DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8995/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19273/2015
PROTOCOLO	: 1637351
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 73.303,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n.119/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a microempresa Carlos Sérgio Soares da Silva & Cia Ltda., visando à prestação de serviços de confecção de materiais gráficos com fornecimento de material, maquinário e mão-de-obra que sejam necessárias, a serem impressos de acordo com a demandada, no valor da contratação de R$ 73.303,50 (setenta e três mil trezentos e três reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 56/2015/2015 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme **Decisão Singular DSG-GRC -3029/2016**, *f. 469/470*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 3661/2017 - *f766/769*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.781* (PARECER PAR – 2ª PRC – 9694/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 119/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a microempresa Carlos Sérgio Soares da Silva & Cia Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f. 473/485 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 73.303,50
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 37.615,30
DESPESA LIQUIDADA	R$ 37.615,30
PAGAMENTO EFETUADO	R$ 37.615,30

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 37.615,30 (trinta e sete mil seiscentos e quinze reais e trinta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 119/2015,* celebrado entre o município de Sonora/MS e a microempresa Carlos Sérgio Soares da Silva & Cia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA